



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00

### Para outros países:

I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE E MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

#### Portaria n.º 1/2001:

Requisita os trabalhadores que indica, para assegurar os serviços mínimos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E CHEFIA DO GOVERNO:

#### Portaria n.º 2/2001:

Fixa para o ano 2001 a taxa a indicar sobre as receitas correntes das empresas reguladas pelas agências de regulação multissetorial.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL:

#### Portaria n.º 3/2001:

Requisita os trabalhadores que indica, para assegurar os serviços mínimos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, durante o período de greve.

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE E MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

## Gabinetes

### Portaria n.º 1/2001

de 15 de Janeiro

A greve assumida por trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes dificuldades ao país, mas, muito especialmente, pertur-

bará, inviabilizará e porá em risco a navegação aérea em toda a FIR ATLANTICA DO SAL, por privar a ASA de informações meteorológicas indispensáveis para a navegação em todo o espaço aéreo controlado por Cabo Verde. Concomitantemente, implicará o encerramento dos aeroportos.

Privará, igualmente, de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil, podendo criar problemas de gravidade imprevisível aos cidadãos e a comunidade cabo-verdiana.

Não se compreende, por outro lado, os fundamentos da greve quando, no essencial, o Estado cumpriu ou está a cumprir, dentro do período normal, o que havia acordado com os trabalhadores, designadamente no que respeita ao desenvolvimento institucional, ao plano de cargos, carreiras e salários, etc.

Quanto à razão invocada para a greve, é necessário referir que no último acordo assinado com os trabalhadores ficou expressamente estabelecido que seria o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, recentemente criado, após a sua instalação, organização e funcionamento, a encarregar-se do cumprimento das obrigações constantes do acordo. O processo de instalação, organização e funcionamento, referido, está em curso e em estado muito avançado.

O quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários foram submetidos no dia 4 de Dezembro a aprovação do Membro do Governo que superintende o Instituto e, por isso, está em apreciação para aprovação.

Os retroactivos, conforme o acordo, devem ser pagos pela entidade empregadora, ou seja, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, obtidos através da prestação de serviços ligados à sua actividade, do aumento da produtividade, esperado, só possível a partir do próximo ano.

A greve anunciada por trabalhadores do Serviço de Meteorologia irá perturbar o serviço público de transporte aéreo e marítimo, bem como o de prestação de informações destinadas à navegação aérea e marítima bem como ao sistema de protecção civil.

Por esta razão, nos termos da lei, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica fixou os serviços mínimos, tendo em conta a indispensabilidade de assegurar o serviço público de transportes e de Cabo Verde observar os compromissos internacionais no âmbito da FIR ATLÁNTICA DO SAL. Teve-se ainda, em conta, a necessidade do funcionamento dos serviços de protecção civil.

Recusando os trabalhadores em greve cumprir os serviços mínimos, o Governo, apesar de reconhecer e de respeitar escrupulosamente o direito dos trabalhadores à greve, vê-se forçado, a cumprir a lei da greve e, por isso, a tomar as medidas necessárias por forma a garantir o cumprimento da obrigação do Estado de assegurar a existência e o funcionamento de um serviço de informações meteorológicas indispensáveis à circulação aérea, à navegação marítima, ao sistema de protecção civil e às aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo de Cabo Verde, bem como disponibilizar essas informações às empresa de transporte aéreo e de navegação aérea.

Assim, o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, confere às Autoridades o poder de intervir na medida no que resultar absolutamente indispensável para assegurar o serviço mínimo obrigatório.

Justifica-se a intervenção do estado no sentido de garantir o funcionamento de um serviço mínimo de informações meteorológicas enquanto, decorre a greve decretada pelos trabalhadores, representados pelo SINTCAP. O Conselho de Ministros, na sua reunião extraordinária do dia 10/01/2001, reconheceu a necessidade de ordenar a requisição civil.

Dado o incumprimento por parte dos trabalhadores, desrespeitando a requisição civil. O Governo ordena a intervenção das Forças Armadas ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 77/99, de 10 de Setembro.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, do nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro e dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e 9º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

Nos termos nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição manda o Governo da República de Cabo Verde pelos Ministros Adjunto e da Defesa Nacional, Agricultura, Alimentação e Ambiente e pela Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

**Artigo 1º**

**(Requisição)**

São requisitados os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica constantes da lista em anexo.

**Artigo 2º**

**(Duração)**

A duração da requisição civil é pelo período das 7h 30m do dia 10 de Janeiro 2001 às 7h 30m do dia 12 de Janeiro do ano 2001.

**Artigo 3º**

**(Autoridade responsável)**

A execução da presente requisição civil é assegurada pelo Comando da 2ª Região Militar sediada no Sal que utilizará o pessoal civil do Instituto requisitado e ficará investido em todos os poderes e competências para aplicar o regime definido nesta Portaria e adoptar as medidas adequadas ao seu cumprimento.

**Artigo 4º**

**(Regime de trabalho)**

1. O regime de prestação de trabalho do pessoal requisitado é o actualmente em vigor no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, salvo o disposto no número 4.

2. O pessoal requisitado fica obrigado a comparecer no local de trabalho no horário de trabalho em vigor no Instituto ou que for determinado pelos órgãos do Instituto.

3. Nenhum trabalhador em serviço pode abandonar o posto de trabalho sem receber ordens para o efeito dos órgãos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

4. O pessoal requisitado fica sujeito ao poder disciplinar do membro de Governo responsável pela área da Meteorologia.

**Artigo 5º**

**(Gestão do serviço público)**

A gestão do serviço público de informações meteorológicas fica a cargo do Presidente e do Conselho Geral do Instituto.

**Artigo 6º**

**(Intervenção das Forças Armadas)**

A intervenção das Forças Armadas é limitada ao controle de gestão do serviço público, com utilização do pessoal civil requisitado, ficando ainda com poderes para a fiscalização da entrada e saída dos trabalhadores, controle das entradas e saídas de bens e pessoas e marcação das presenças e ausências ao serviço dos trabalhadores requisitados.

**Artigo 7º**

**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor na hora e data da sua divulgação nos meios de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual a todos os trabalhadores requisitados.

Ministério da Defesa Nacional, Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente e Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, aos 10 de Janeiro de 2001.

*Úlpio Napoleão Fernandes — José António Pinto Monteiro — Orlanda Ferreira.*

Listas dos funcionários convocados para a prestação de serviço no Centro de Análise e Previsão do Tempo (CAPT) no Aeroporto Amílcar Cabral na Ilha do Sal, Estação de Radiossondagem, no Aeroporto Francisco Mendes na Praia, no Aeroporto de São Pedro em São Vicente e no Aeródromo de S. Filipe no Fogo, nos dias 10, 11 e 12 de Janeiro de 2001.

CAPT – Centro de Análise e Previsão do Tempo no Aeroporto Amílcar Cabral na Ilha do sal

**Meteorologistas**

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça

Angelo Cardoso

João Baptista Silva

José Augusto Piedade

José Ramos Almeida

**Observadores**

Lucelina Silva Tavares

Milita Almeida dos Reis

Eugénia dos Santos M. da Cruz

Maria da Luz Fortes Silva

Mirandolina Semedo Lima

Maria Luiza do Rosário

**Auxiliares**

Ramiro Assis do Rosário

António José Duarte

Loyde Delgado Ramos

Zenaida Ramos

**Estação de Altitude**

José Pedro Vinícula

Magda Helena F. S. Évora

Verónica de L. dos Santos

António Francisco da Graça

**Manutenção**

José Carlos Júnior

Francisco Rendall Evora

**Condutor**

Manuel de Deus Nereu

Elias Andrade

**Aeroporto Francisco Mendes da Praia**

**Observadores**

Eleutério do Rosário Mendes Fernandes

José António Lima

Salvador Pereira Mendes Gonçalves

Carmilita Delgado Rocha

Elsa Manuela Pina Teixeira Almeida

Aeródromo de São Pedro ilha de São Vicente

Lorena E. da Cruz Mota

Maria Celeste Martins Lima

Manuel Leonor

Aeródromo de São Filipe ilha do Fogo

Fernando Jorge Tavares Silva

Os Ministros, *José António Pinto Monteiro – Orlanda Ferreira.*

—oço—

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinetes**

**Portaria nº 2/2001**

de 15 de Janeiro

Estando o ano de 2001 incluído no período de instalação da Agência de Regulação Multisectorial (ARM);

Considerando o disposto no ponto 3 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 76/99, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda que nós termos do artigo 29º do mesmo diploma legal, o contributo orçamental deve ser repartido entre as entidades reguladas, segundo fórmula a elaborar pela ARM;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, o seguinte:

Artigo 1º.

**Objecto**

O presente diploma fixa para o ano 2001, a taxa a incidir sobre as receitas correntes das empresas reguladas pela Agência de Regulação Multisectorial, ARM.

Artigo 2º

**Taxa**

1. É fixada em 0.75%, para o ano de 2001, a taxa prevista no nº 3 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 76/99, de 30 de Dezembro, a qual incidirá sobre as receitas correntes das empresas reguladas.

2. As empresas reguladas, constantes da relação anexa, deverão liquidar trimestralmente o produto das receitas que resultarem da aplicação da taxa referida no nº 1, até o dia 5 do primeiro mês do trimestre a que disserem respeito, de acordo com instruções a emitir pela ARM.

3. As dívidas resultantes do não pagamento, no prazo estipulado no nº 2, serão passíveis de juros de mora e cobrança em regime de execução fiscal.

Artigo 3º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Ministro e Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro, 3 de Janeiro de 2001. — José Ulisses Correia e Silva — José Filomeno Monteiro.

LISTA ANEXA À PORTARIA

TRANSPORTES AÉREOS:

ASA

TACV

INTER ISLANDS

CABO VERDE EXPRESS

AGÊNCIAS DE VIAGEM

TRANSPORTES MARÍTIMOS:

ENAPOR

COMPANHIAS MARÍTIMAS DE NAVEGAÇÃO

AGÊNCIAS DE VIAGENS

TRANSITÁRIOS

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS:

OPERADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

COMUNICAÇÕES:

CABO VERDE TELECOM

CORREIOS DE CABO VERDE

ENERGIA E ÁGUA:

ELECTRA

ENACOL

SHELL

PRODUTORES INDEPENDENTES DE ÁGUA E ENERGIA

Gabinete do Ministro e Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro, 3 de Janeiro de 2001. — José Ulisses Correia e Silva — José Filomeno Monteiro.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE  
MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Portaria nº 3/2001

de 15 de Janeiro

A greve assumida por trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes dificuldades ao país, mas, muito especialmente, perturbará, inviabilizará e porá em risco a navegação aérea em toda a FIR ATLÂNTICA DO SAL, por privar a ASA de informações meteorológicas indispensáveis

para a navegação em todo o espaço aéreo controlado por Cabo Verde. Concomitantemente, implicará o encerramento dos aeroportos.

Privará, igualmente, de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil, podendo criar problema de gravidade imprevisível aos cidadãos e a comunidade cabo-verdiana.

Não se compreende, por outro lado, os fundamentos da greve quando, no essencial, o Estado cumpriu ou está a cumprir, dentro do período normal, o que havia acordado com os trabalhadores, designadamente no que respeita ao desenvolvimento institucional, ao plano de cargos, carreiras e salários, etc.

Quanto à razão invocada para a greve, é necessário referir que no último acordo assinado com os trabalhadores ficou expressamente estabelecido que seria o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, recentemente criado, após a sua instalação, organização e funcionamento, a encarregar-se do cumprimento das obrigações constantes do acordo. O processo de instalação, organização e funcionamento, referido, está em curso e em estado muito avançado.

O quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários foram submetidos no dia 4 de Dezembro a aprovação do Membro do Governo que superintende o Instituto e, por isso, está em apreciação para aprovação.

Os retroactivos, conforme o acordo, devem ser pagos pela entidade empregadora, ou seja, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, obtidos através da prestação de serviços ligados à sua actividade, do aumento da produtividade, esperado, só possível a partir do próximo ano.

A greve anunciada por trabalhadores do Serviço de Meteorologia irá perturbar o serviço público de transporte aéreo e marítimo, bem como o de prestação de informações destinadas à navegação aérea e marítima bem como ao sistema de protecção civil. Esta situação tender-se-á a agravar com a aproximação do fim-do-ano e do período das festas e o consequente aumento da deslocação de pessoas e da deslocação de mercadorias e das operações de transporte.

Por esta razão, nos termos da lei, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica fixou os serviços mínimos, tendo em conta a indispensabilidade de assegurar o serviço público de transportes e de Cabo Verde observar os compromissos internacionais no âmbito da FIR ATLÂNTICA DO SAL. Teve-se ainda, em conta, a necessidade do funcionamento dos serviços de protecção civil.

Recusando os trabalhadores em greve cumprir os serviços mínimos, o Governo, apesar de reconhecer e de respeitar escrupulosamente o direito dos trabalhadores à greve, vê-se forçado, a cumprir a lei da greve e, por isso, a tomar as medidas necessárias por forma a garantir o cumprimento da obrigação do Estado de assegurar a existência e o funcionamento de um serviço de informações meteorológicas indispensáveis à circulação aérea, à navegação marítima, ao sistema de protecção civil e às aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo de Cabo Verde, bem como disponibilizar essas informações às empresas de transporte aéreo e de navegação aérea.



Assim, o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, confere às Autoridades o poder de intervir na medida no que resultar absolutamente indispensável para assegurar o serviço mínimo obrigatório.

Justifica-se a intervenção do estado no sentido de garantir o funcionamento de um serviço mínimo de informações meteorológicas enquanto, decorre a greve decretada pelos trabalhadores, representados pelo SINTCAP. O Conselho de Ministros, na sua reunião extraordinária do dia 10/01/2001, reconheceu a necessidade de ordenar a requisição civil.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, do nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro e dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

Nos termos nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e pela Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

Artigo 1º

(Requisição)

São requisitados os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica constantes da lista em anexo.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da requisição civil é por um período de 07H30 do dia 10 de Janeiro do ano 2001 a 07H30 do dia 12 de Janeiro do ano 2001.

Artigo 3º

(Autoridade responsável)

A autoridade responsável pela requisição civil é o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 4º

(Regime de trabalho)

O regime de prestação de trabalho dos requisitados é o actualmente em vigor no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 5º

(Gestão do serviço público)

A gestão do serviço público de informações meteorológicas fica a cargo do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor na hora e data da sua divulgação nos órgãos de comunicação social, sem prejuízo de notificação individual de todos os trabalhadores requisitados.

Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente e Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, aos 10 de Janeiro de 2001.

O Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, *José António Pinto Monteiro* — A Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, — *Orlanda Ferreira*.

Lista dos funcionários convocados para a prestação de serviço no Centro de Análise e Previsão do Tempo (CAPT) no Aeroporto Amílcar Cabral na Ilha do Sal, Estação de Radiossondagem, no Aeroporto Francisco Mendes na Praia, no Aeroporto de São Pedro em São Vicente e no Aeródromo de S. Filipe no Fogo, nos dias 10, 11 e 12 de Janeiro de 2001.

CAPT — Centro de Análise e Previsão do Tempo no Aeroporto Amílcar Cabral na Ilha do Sal

Meteorologistas

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça

Angelo Cardoso

João Baptista Silva

José Augusto Piedade

José Ramos Almeida

Observadores

Lucelina Silva Tavares

Milita Almeida dos Reis

Eugénia dos Santos M. da Cruz

Maria da Luz Fortes Silva

Mirandolina Semedo Lima

Maria Luiza do Rosário

Auxiliares

Ramiro Assis do Rosário

António José Duarte

Loyde Delgado Ramos

Zenaida Ramos

Estação de Altitude

José Pedro Vinícula

Magda Helena F. S. Évora

Verónica de L. dos Santos

António Francisco da Graça

Manutenção

José Carlos Júnior

Francisco Rendall Évora

Condutor

Manuel de Deus Nereu

Elias Andrade

Aeroporto Francisco Mendes da Praia

Observadores

Eleutério do Rosário Mendes Fernandes

José António Lima

Salvador Pereira Mendes Gonçalves

Carmilita Delgado Rocha

Elsa Manuela Pina Teixeira Almeida

Aeródromo de São Pedro ilha de São Vicente

Lorena E. da Cruz Mota

Maria Celeste Martins Lima

Manuel Leonor

Aeródromo de São Filipe ilha do Fogo

Fernando Jorge Tavares Silva

Os Ministros, *José António Pinto Monteiro* — *Orlândia Ferreira*.